

## **DECRETO Nº 32.128**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 49677/2022,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do **Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CTER**, do Município de cachoeiro de Itapemirim, que passa a fazer parte deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de agosto de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CTER

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho de Trabalho Emprego e Renda de Cachoeiro do Município de Itapemirim – CTER, órgão colegiado, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, possui caráter consultivo, deliberativo e normativo.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** A estrutura organizacional do Conselho de Trabalho Emprego e Renda do Município de Cachoeiro de Itapemirim - CTER é composta de:

- I** – Presidência;
- II** – Vice-Presidência;
- III** – Secretaria Executiva.

**Art. 3º** Comissões permanentes possui natureza consultiva e é composto de forma tripartite, observada a paridade entre 02 (dois) representantes do poder Público, 02 (dois) entidades e 02 (dois) sindicatos, metade mais um, igual a quatro, a sub divisão quando da votação dentro do conselho. A quantidade de membros, e a quantidade de quorum para realizar a sessão de uma comissão permanente.

**§ 1º.** Certificação profissional e qualificação, será montado uma comissão permanente para trabalhar as ações na primeira reunião no exercício até junho trabalha com a necessidade do mercado e inicia o processo de contratação, para as qualificações começarem acontecer a partir de julho.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**§ 2º.** Conferência anual – A câmara técnica vai ser composta dentro de uma reunião do conselho de julho até novembro, (como ela vai ser, como vão proceder, quais temas serão discutidos) para trazer propostas a ser traçadas sempre na última reunião, podendo trabalhar um fórum por ano, e ações pontuais, como Balcão de Empregos, fomento ao primeiro emprego e PCD's, mobilizando o ciclo empresarial (poder público, entidades e sindicatos), indicando ao oportuno para alavancar ações dentro do conselho, trazer as mulheres de vulnerabilidades de voltar ao mercado de trabalho para ser executado no ano de 2023.

## Seção I

### Das Reuniões e Deliberações

**Art. 4º** O plenário do CTER reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto na forma deste Regimento ou atendendo à iniciativa formalizada de metade mais um de seus membros.

**§ 1º.** Na primeira reunião, o Plenário do CTER aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

**§ 2º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, podendo ser correio eletrônico, ou durante as reuniões ordinárias.

**§ 3º.** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por escrito, podendo ser correio eletrônico, ou durante as reuniões ordinárias.

**§ 4º.** A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou atendendo à iniciativa formalizada de metade mais um de seus membros.

**§ 5º.** As reuniões serão, preferencialmente, de forma presencial, mas poderão ocorrer por meio de videoconferência.

**§ 6º.** O quórum mínimo das Reuniões Plenárias do CTER será de metade mais um de seus membros para manifestações de caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



a) Para questões de caráter normativo e/ou deliberativo deverá ser obrigatoriamente respeitado o quórum deste parágrafo.

b) Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, será conferida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para a chegada dos demais membros.

c) Persistindo o número abaixo do quórum mínimo, lavrar-se-á em ata, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a próxima reunião ordinária, podendo ser convocada reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta.

**§ 7º.** O membro suplente somente terá direito ao voto quando estiver substituindo o membro titular.

**§ 8º.** Não caberá ao Presidente o voto ordinário, tendo direito a exercer os votos simples e de qualidade, nos casos de empate.

**§ 9º.** Aplicação da suspensão e substituição do membro, quando ocorrer 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas, sem justificativa.

**Art. 5º** As matérias a serem submetidas à apreciação do CTER serão organizadas preferencialmente de acordo com a ordem cronológica de entrada.

**§ 1º.** As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto quanto ao pedido de algum membro.

**§ 2º.** Ao Plenário compete deliberar, votar e julgar sobre assuntos relacionados à competência do Conselho, bem como sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação.

**Art. 6º** As reuniões do CTER obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.

**§ 1º.** Qualquer membro poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta da reunião, diretamente à Secretaria Executiva, por e-mail, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º.** As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata, ou em decorrência de sua urgência e/ou relevância, em reunião extraordinária.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 7º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata.

**§ 1º.** A minuta da ata será encaminhada para os membros em até 8 (oito) dias úteis.

**§ 2º.** O prazo para manifestação sobre a minuta da ata será de até 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º.** Não havendo manifestação no prazo acima a ata será considerada aprovada.

**§ 4º.** Qualquer membro poderá pedir retificação da ata, quando de sua votação, devendo a retificação ser aprovada por metade mais um dos membros presentes.

**§ 5º.** As retificações constarão da própria ata do dia da aprovação.

**§ 6º.** A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais membros presentes à sessão.

**Art. 8º** Iniciada a ordem do dia, o Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Secretário Executivo para discorrer sobre a pauta e aos membros que a solicitarem.

**Art. 9º** A apreciação de processos constantes na ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

**I** - instalação e apresentação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

**II** - apresentação, deliberação, votação e julgamento de matérias da pauta do dia;

**III** - encerramento da reunião pela Presidência do CTER.

**Art. 10.** Um ou mais membros poderão formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da discussão do respectivo assunto.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 11.** O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

**Art. 12.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos membros do CTER presentes, distribuídas cópias aos conselheiros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva.

**Art. 13.** Qualquer membro do CTER poderá solicitar à Secretaria Executiva o convite a técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para participar das suas reuniões, possibilitando aos mesmos manifestação sobre o assunto de sua responsabilidade.

**Art. 14.** As decisões da Plenária serão formalizadas em ata, sendo publicadas no Diário Oficial do Município, após sua aprovação.

## Seção II

### Da Presidência

**Art. 15.** O membro representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será o Presidente do CTER, sendo substituído em sua ausência, pelo Vice-Presidente. O Vice-Presidente será eleito dentre os membros, para um mandato de 12(doze) meses.

**§ 1º.** No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente, no prazo de até 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar de sua posse, para concluir o mandato.

**§ 2º.** Havendo vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada nova eleição para o cargo, no prazo mínimo de 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, para concluir o mandato.

**§ 3º.** Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e de seu Vice, o Conselho será presidido pelo membro de maior idade.

**Art. 16.** Compete ao Presidente do CTER:

**I –** Presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**II** – Convocar as reuniões;

**III** - Submeter ao Plenário matéria para apreciação e deliberação;

**IV** - Representar o CTER em suas relações com terceiros ou indicar um membro para esta finalidade;

**V** - Encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao plenoexercício dos poderes do CTER;

**VI** - Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CTER.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 17.** A Secretaria Executiva será dirigida pelo membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 18.** Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

**Art. 19.** O Secretário Executivo do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

**Parágrafo único.** O Secretário Executivo, quando ausente a qualquer reunião plenária, será designado o seu substituto *ad hoc* pelo Presidente do CCT.

**Art. 20.** São atribuições da Secretaria Executiva:

**I** - Assinar as correspondências com o Presidente;

**II** – Preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;

**III** – Assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao CTER, para decisão;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**IV** – Receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao CTER;

**V** - Organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CTER, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

**VI** – Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário;

**VII** – Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do CTER;

**VIII** – Apurar e proclamar o resultado das votações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 21.** O desempenho das funções de representante do CTER não será remunerado, sendo considerado serviço relevante.

**Art. 22.** Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CTER serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 23.** Os atos do CTER são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa, no Diário Oficial do Município.

**Art. 24.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400320038003000300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

